



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N°. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n°. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pela área técnica, prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

Com relação a solução de AntiSpam Filtro de E-mail, entendemos que a opção por um appliance virtual não impactaria a performance solicitada. Além de representar uma redução considerável nos custos do processo. Dessa forma, levaremos mais competitividade ao processo. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está errado. Conforme especificado no item 11.2 do TR, a solução para o Antispam deverá ser appliance físico, assim como todas as outras soluções deverão ser fornecidas em appliance físico.

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N°. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n°. SEI-14/001/000662/2019, e nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pelos setores técnicos/ administrativos, prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

EDITAL:

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Procurador-Geral do Estado, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

Pergunta: O prazo de 24 horas para assinatura do contrato é inexecutável. Solicitamos que o prazo seja de 10 dias corridos.

Resposta: O prazo de 24 (vinte e quatro) será mantido. A previsão do item 14.2 estabelece o prazo de antecedência **mínima** para convocação do licitante vencedor, impedindo-se que haja a convocação em prazo inferior ao estabelecido. Contudo, a mencionada regra não impede que seja conferido prazo superior para assinatura caso seja necessário.

Assim, se o prazo concedido for reputado insuficiente para providências quanto à sua assinatura, a futura Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo apresentando justificativa fundamentada.

Pergunta

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

6.2 Ocorrendo a necessidade de alteração do local de instalação de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pela PGE/RJ no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura de chamado, sem ônus para a CONTRATANTE.

Pergunta: Esta atividade gera custo. Sugerimos que seja incluída na proposta de preços um campo para o custo para este serviço. Nossa sugestão será acatada?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: Esclarecemos que o custo desse serviço deverá ser incluído nos itens 6 a 9 da tabela 5.1, referente aos Serviços Especializados de Manutenção e Suporte. Não serão aceitos custos adicionais.

Pergunta

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

12.7.1.1.10 Realizar auditorias mensais dos atendimentos prestados pelo SOC da contratada, documento e disponibilizando os resultados em reunião presencial;

Pergunta: Entendemos que a apresentação dos resultados via teleconferência atende ao edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da proponente não está correto, conforme especificado nesse item do TR, os resultados deverão ser apresentados presencialmente.

Pergunta

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

19.7 O prazo de pagamento será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data do adimplemento.

Pergunta: Entendemos que este prazo se aplica ao pagamento único referente a implantação dos serviços. Nosso entendimento está correto? Caso positivo, sugerimos que este prazo seja de até 30 dias consecutivos após a entrega e aceitação do serviço. Nossa sugestão será acatada?

Resposta: Esse item se refere ao início do pagamento mensal, que será feito 120 dias após a emissão do memorando de início de serviços, este é o prazo para que toda a solução seja implementada.

O item 1, cujo o pagamento é único, será feito após 30 dias da entrega do documento.

**Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. SEI-14/001/000662/2019, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pelos setores técnicos/ administrativos, prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressas em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

Pergunta: Quais são os sites de ativação dos eqptos? Seria apenas no Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ?

Resposta: Sim, apenas na sede da PGE/RJ no endereço: Rua do Carmo n. 27, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Pergunta

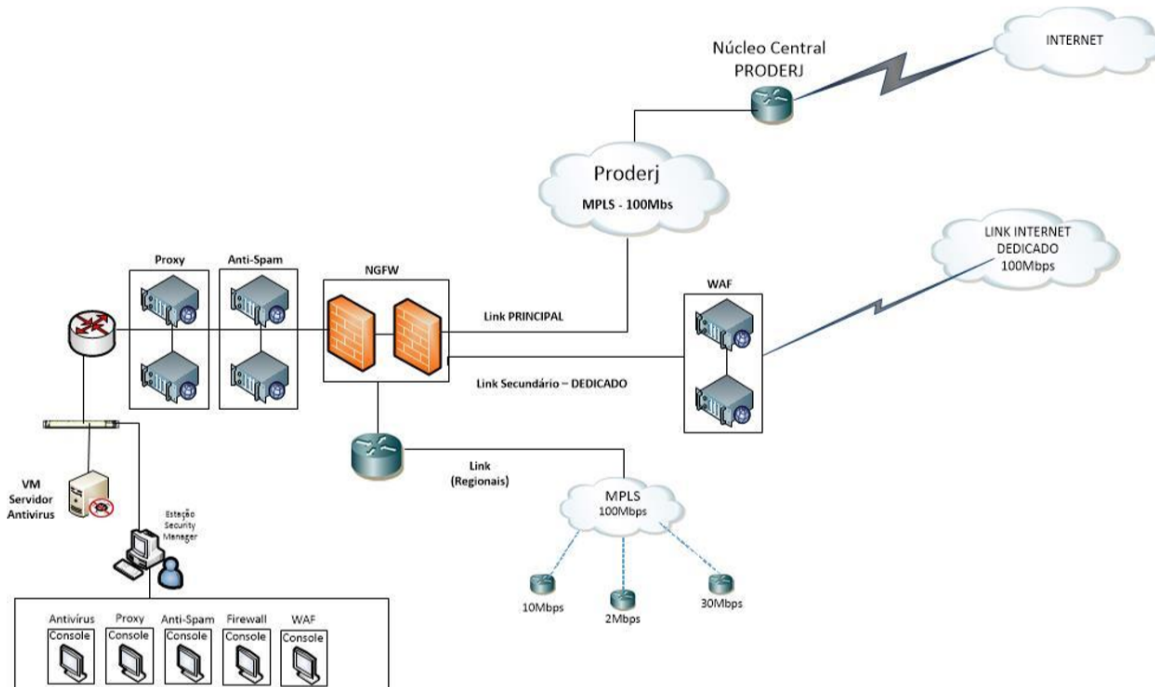
Pergunta: Qual o throughput de internet de cada site, que estará conectado ao UTM?

Resposta: A informação solicitada é dinâmica e evolutiva em função de várias iniciativas e inovações tecnológicas que estão sendo implantadas no Órgão (PGE/RJ). Dessa forma, foi previsto no Termo de Referência que o equipamento deverá suportar no mínimo 5 Gbps de throughput, cabendo à contratada gerenciar e escalar os equipamentos, softwares e serviços de tal forma que não tenha problema de performance (desempenho) na Rede PGE/RJ e, ainda, de conectividade nos acessos aos sistemas, serviços e aplicações.

Segue abaixo à topologia de rede:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Pergunta

Pergunta: Quantas conexões VPN cada site deverá receber? Seria ..., 11.1.10.18 Deverá suportar ao menos 1000 (mil) usuários simultâneos (sem a necessidade de licença adicional). Por site ou endereço!?

Resposta: Nesse item está especificado no Termo de Referência, a conexão VPN site to client e não a VPN site to site.

Pergunta

Pergunta: Existe alguma preferência por fabricante dos appliances?

Resposta: Não, a exigência é que se atenda a todas as especificações contidas no TR.

Pergunta

Pergunta: em 4.6, pag.3 + 10.2.7.1 e 10.2.7.2, pag.7.

Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deve garantir a transferência tecnológica para a CONTRATANTE de toda a documentação, regras de segurança e conhecimento técnico que garantam a continuidade dos serviços na mesma plataforma ou em outra compatível, sem quaisquer custos adicionais.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O CONTRATANTE menciona contrato de prestação de 36 meses! Todavia, ao final do contrato, caso não haja prosseguimento da prestação de serviços da PROPONENTE, é de praxe a retirada do mesmo. Encima disso, não havendo continuidade da prestação dos serviços, e para que a plataforma ativada continue com o CONTRATANTE, é possível que se faça a VENDA dos hardwares para o CONTRATANTE?

Resposta: Conforme está especificado no TR, a contratada deve garantir a transferência tecnológica para a PGE/RJ de toda a documentação, regras de segurança e conhecimento técnico que garantam a continuidade dos serviços na mesma plataforma ou em outra compatível, sem quaisquer custos adicionais.

Pergunta

Pergunta: em 10.1 em adição ao 10.2.1, pag.6.

A solução de segurança de perímetro compreende o seguinte conjunto de componentes e seus respectivos quantitativos para contratação:

- Firewall (NGFW);
- E-Mail Gateway (AntiSpam Filtro de E-mail);
- Web - Gateway (Proxy Filtro Web);
- WAF

A PROPONENTE poderá ofertar:

- * 02 appliances em H.A que faça função de Firewall, Web - Gateway e WAF?
- * 02 appliances em H.A que faça função de Email Gateway?

Resposta: Conforme especificado nos itens 10.2.1 e 10.2.2, exigimos apenas que o Antispam esteja em appliance independente do NGFW. Logo, a proponente deverá apresentar uma proposta que esteja em conformidade plena com o especificado no Termo de Referência.

Pergunta

Pergunta: 10.2.15 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação da eficácia dos equipamentos e serviços por meio de relatórios mensais e alertar, quando qualquer das médias calculadas de parâmetros de desempenho para aquele produto ficar acima de 60% por três semanas seguidas. Isto, deve ser aferida por softwares de gerência e de monitoramento. Não havendo mudanças dos critérios supra de usuários conectados e acesso à internet, e ultrapassando os limites supra a CONTRATADA deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para estabilizar o ambiente e retornar ao limite estabelecido de, no máximo, 60% de carga, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta: Pós ativação do serviço, caso a carga ultrapasse os 60% de threshold, explicado pelo aumento de demanda, a PROPONENTE poderá rever a configuração de hardware, incorrendo em nova proposta técnico-comercial?

Resposta: A contratada deverá garantir que todos os requisitos técnicos da solução tecnológica estejam em conformidade plena com o Termo de Referência e, ainda, garantir durante a prestação dos serviços, a conformidade técnica mesmo que seja necessário proceder com as atualizações de hardware/software e serviços, sem custo adicional para o contratante.

Pergunta

Pergunta: A PROPONENTE tem um SOC que faz a gestão de toda plataforma de segurança ofertada para os clientes.

Relativo aos itens 11.1.13 e 11.1.13.1, a PROPONENTE poderá ofertar, no combo de serviços do MSS [management security service], o gerenciamento feito pelo SOC?

Ou, é mandatório que seja ofertado uma plataforma dedicada para o CONTRATANTE?

No caso de plataforma dedicada, deve esta ser on-premises ou poderá ser em cloud?

Resposta: A contratada deverá garantir que todos os requisitos técnicos da solução tecnológica estejam em conformidade plena com o Termo de Referência. Quanto ao MSS (management security service) e a plataforma dedicada on-premises serão aceitos se estiverem totalmente aderentes ao especificado no TR.

Pergunta

Pergunta: 11.1.13.11 Permitir o monitoramento dos logs gerados pela solução de firewall ofertada Entendemos que está excluído deste edital a oferta de SIEM ou SYSLOG, correto?

Resposta: Sim, está correto. Não consta especificado no TR as soluções de SIEM ou SYSLOG.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. SEI-14/001/000662/2019, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pelos setores técnicos/ administrativos, prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressas em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

Pergunta: “... tendo em vista o momento que estamos passando, como medida preventiva que obedece as recomendações das autoridades de saúde e governamentais de nosso Estado em relação ao Corona Vírus (COVID- 19), nossas atividades, assim como de nossos fornecedores estão funcionando em contingência, impactando, inclusive no que tange a entrega de itens importados que compõem a solução. Desse modo, solicitamos, com gentileza, a prorrogação do prazo de entrega das propostas em pelo menos 7 dias corridos.”

Resposta: Considerando que o objeto a ser contratado, conforme se depreende do TR e do Edital é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma de segurança de conectividade integrada, na modalidade de serviços, a fim de atender o ambiente computacional da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) em decorrência da situação de emergência em saúde implementadas e veiculadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio dos Decretos de números 46.973 de 17 de março de 2020 e 46.980 de 19 de março de 2020 onde instituiu o modelo preferencial de trabalho remoto - regime “home Office”- bem como a Resolução PGE n.º 4531 de 23 de março de 2020, sendo que essa determinação tem paridade com o objeto da aludida contratação, tendo em vista a necessidade de implantação de teletrabalho na PGE/RJ;

Considerando que o pedido de prorrogação de prazo de entrega das propostas, de 7 (sete) dias no mínimo, se trata de um pedido isolado, o qual, não nos parece se tratar de uma sinalização do mercado e de demais fornecedores;

Considerando ainda, que conforme o edital de licitação, o pregão será realizado de forma eletrônica e que os atos decorrentes demandarão lapsos de tempo para as ações de cunho operacional, bem como aos prazos definidos na Lei n. 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Tecidas as considerações, informamos que não haverá prorrogação de prazo de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pela área técnica, prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

Baseado nos requisitos dos itens 11.1.9.2 e 11.1.9.15 que descrevem a respeito das funcionalidade de *Anti-Malware* do NGFW , esta correto o entendimento que a PGE-RJ aceitará um solução que realize a análise de arquivos maliciosos utilizando infra estrutura em nuvem (conforme descrito no item 11.1.9.2), mas não permitira que sejam encaminhados os arquivos para essa analise na nuvem, dessa forma somente poderão ser encaminhados os metadados dos arquivos para a analise na nuvem .

Resposta:

Não está correto o entendimento do proponente.

O item 11.1.9.2 do TR se refere a uma prática de mercado na qual, a solução tecnológica de *Malware* do NGFW deverá possuir a funcionalidade de analisar arquivos utilizando recursos baseados em nuvem ou local para remoção de *Malware*, através de consultas a banco de dados de assinaturas disponibilizadas pelo fabricante.

Portanto, toda a infraestrutura da solução deverá estar implementada localmente na PGE-RJ.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pela área técnica, prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

Em relação ao Item 12.7.1.1.4 - A ferramenta de *Service Desk* utilizada deverá possuir as certificações nos processos de Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento de Evento, Gerenciamento de Incidente, Gerenciamento de Conhecimento, Cumprimento de Requisição, Gerenciamento de Catálogo de Serviço, Gerenciamento de Nível de Serviço, Gerenciamento de Portfólio de Serviço, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Ativo de Configuração e Ativo de Serviço;

O texto acima não especifica que tipo de certificação a ferramenta deve ter. Podemos entender que a ferramenta ofertada deverá ter as funcionalidades requeridas de processos de Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento de Evento, Gerenciamento de Incidente, Gerenciamento de Conhecimento, Cumprimento de Requisição, Gerenciamento de Catálogo de Serviço, Gerenciamento de Nível de Serviço, Gerenciamento de Portfólio de Serviço, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Ativo de Configuração e Ativo de Serviço;

Resposta:

Sim, o entendimento está correto, a ferramenta deverá ter essas funcionalidades e deverá ser aderente ao framework ITIL.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pela área técnica, prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

Os itens do ANEXO VIII - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS tem ordem e descrição diferentes dos itens lançados no portal. Para evitar divergências no cadastramento da Proposta, solicitamos, com gentileza, disponibilizar PPU na mesma ordem dos itens do Portal.

Resposta:

Disponibilizamos abaixo a planilha com a sequência de itens conforme elencados no sistema de Compras Públicas (SIGA/RJ) para evitar possíveis erros de precificação da proposta.

Tabela de preços conforme SIGA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Plano de Projeto e Gerenciamento da Implantação completa da solução tecnológica. (ID 160690)	Um	1		
2	Serviços Especializados de Manutenção e Suporte – NGFW - Next Generation Firewall. (ID 160691)	Mês	36		
3	Serviços Especializados de Manutenção e Suporte - EMAIL GATEWAY – ANTISPAM. (ID 160703)	Mês	36		
4	Serviços Especializados de Manutenção e Suporte – WAF - Web Application Firewall. (ID 160693)	Mês	36		
5	Serviços Especializados de Manutenção e Suporte - WEB GATEWAY – PROXY. (ID 160702)	Mês	36		
	Serviços Especializados de Planejamento, com	Mês	36		

6	fornecimento, Licenciamento, Implantação e Customização – NGFW – Next Generation Firewall – 2 (dois) appliances em HA (Alta disponibilidade). (ID 160689)				
7	Serviços Especializados de Planejamento, Fornecimento, Licenciamento, Implantação e Customização - WEB GATEWAY – PROXY – 2 (dois) appliances em HA (Alta disponibilidade). (ID 160699)	Mês	36		
8	Serviços Especializados de Planejamento, Fornecimento, Licenciamento, Implantação e Customização - EMAIL GATEWAY – ANTISPAM – 2 (dois) appliances em HA (Alta disponibilidade). (ID 160701)	Mês	36		
9	Serviços Especializados de Planejamento, Fornecimento, Licenciamento, Implantação e Customização – WAF – Web Application Firewall - 2 (dois) appliances em HA (Alta disponibilidade). (ID 160697)	Mês	36		
10	Serviços Especializados de Administração, Operação e Monitoramento – NGFW - Next Generation Firewall. (ID 160694)	Mês	36		
11	Serviços Especializados de Administração, Operação e Monitoramento – WEB GATEWAY – PROXY. (ID 160704)	Mês	36		
12	Serviços Especializados de Administração, Operação e Monitoramento - EMAIL GATEWAY – ANTISPAM. (ID: 160705)	Mês	36		
13	Serviços Especializados de Administração, Operação e Monitoramento – WAF - Web Application Firewall. (ID 160695)	Mês	36		
Valor Total – R\$					

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

Devido à pandemia instalada no mundo, e nossos fornecedores apresentarem sede fora do país, onde a pandemia se encontra em estágio mais avançado, estamos com dificuldade de aprovar descontos. Tal problema diminui a concorrência, onde não conseguimos ter nosso melhor preço e consequentemente uma melhor proposta comercial. Solicitamos que seja considerado adiamento do processo licitatório para o dia 14/04, acredito que esse problema é compartilhado por outras proponentes.

Resposta:

Considerando que o objeto a ser contratado, conforme se depreende do Termo de Referência e do Edital, é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma de segurança de conectividade integrada, na modalidade de serviços a fim de atender o ambiente computacional da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

Considerando a edição das medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde implementadas e veiculadas pelo Governo Federal por meio da Lei número 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio dos Decretos números 46.973 de 17 de março de 2020, 46.980 de 19 de março de 2020 e o 47.600 de 27 de março de 2020, instituindo, dentre outras medidas, que o servidor público deverá adotar, preferencialmente, o modelo de trabalho remoto - regime "home office", mediante a utilização dos meios tecnológicos de informação e de comunicação.

Considerando a publicação da Resolução PGE-RJ número 4531 de 23 de março de 2020 que estabeleceu o trabalho remoto na PGE-RJ sendo que, essa determinação, possui paridade com o objeto da aludida contratação, na medida em que se priorizam os meios tecnológicos de informação e de comunicação frente à necessidade de implantação de teletrabalho para garantir a continuidade do funcionamento da PGE-RJ que exerce atividade essencial e, ainda, para garantir a segurança da Instituição;

Considerando, ainda, que a justificativa para a solicitação de prorrogação de prazo não nos parece impedir a formulação das propostas reiterando a necessidade e urgência de implantação de meios tecnológicos de informação e de comunicação;

Tecidas as considerações, não haverá prorrogação de prazo da data marcada para a realização do certame.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

Em relação ao item abaixo, entendemos que o conjunto de todos os serviços descritos do ITEM 2 ao 12 da tabela do item 19.1, página 101, correspondem ao serviço de segurança gerenciada. Por isso, entendemos que a primeira fatura a ser gerada deverá ter 2 linhas, sendo uma para pagamento único do ITEM 1 (Plano de Projeto e Gerenciamento da Implantação completa da solução tecnológica) e outra para a parcela mensal do Serviço de Segurança Gerenciada (que engloba os itens de 2 a 12). A partir da segunda fatura até a 36ª, a fatura terá somente uma linha com o valor da parcela mensal do Serviço de Segurança Gerenciada. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento da proponente não está correto. Para o item 1 será efetuado o pagamento por meio de Nota Fiscal única, 30 dias após a entrega do Plano de Projeto. O plano de projeto será elaborado após a emissão do memorando de início de serviços. No que se refere à parcela mensal somente irá iniciar após toda a solução ser entregue, implantada e a autorização da comissão de fiscalização.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

De acordo com o texto descrito no documento EDITAL, Processo nº.: SEI-14/001/000662/2019, Item "11.4.7 Características dos Módulos de Segurança Web e da Aplicação - WAF", em seu subitem "11.4.7.27 Salvar automaticamente ou ter a possibilidade de realizar backups das políticas configuradas em arquivos diferentes a cada mudança realizada, permitindo assim o retorno à política anterior de forma fácil e rápida."

Entendemos que será aceito o envio periódico de arquivo de configuração para fonte externa de armazenamento, e que este seja criptografado para garantir que dados sensíveis como chaves criptográficas sejam protegidos. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento da proponente não está correto. O que se solicita é que o arquivo de configurações de políticas ou regras sejam salvos em arquivos diferentes após cada alteração feita, ou seja, o versionamento da política de segurança ou regra seja, de tal forma, que o analista de segurança possa recuperar rapidamente uma das últimas versões aplicadas no WAF, na eventualidade de um erro de configuração da "Rule Base" que gerou um efeito diferente ao que se pretendia. Como exemplo, cita-se: Indisponibilidade de acesso à internet. Neste caso, se o arquivo de configuração estivesse em fonte externa, não teria a agilidade para retornar o ambiente operacional.

Logo, esses arquivos (versões) deverão estar no próprio equipamento e não em fonte externa de armazenamento para garantir o "rollback" imediato de alguma configuração errada que tenha sido feita (aplicada) no WAF.

Pergunta

De acordo com o texto descrito no documento EDITAL, Processo nº. SEI-14/001/000662/2019, Item "11.1.10 Funcionalidades de VPN NGFW", em seu subitem "11.1.10.31 Deverá ser possível a seleção de determinado link de comunicação em função do QoS (DSCP) associado a serviço (exemplo: http, ftp, etc);".

Entendemos que se refere à capacidade de escolha do melhor link de Internet para comunicação, baseado em serviços como HTTP, FTP, etc, e em métricas (consumo de banda, perda de pacotes, latência, jitter) que tornem a escolha possível de forma automática. Está correto nosso entendimento?

Resposta

O entendimento da proponente está correto.

Pergunta

De acordo com o texto descrito no documento EDITAL, Processo nº.: SEI-14/001/000662/2019, Item "11.3.4 Características Gerais de Hardware - Proxy Web Gateway", em seu subitem "11.3.4.12 Possuir armazenamento de no mínimo 1 Terabyte."

Entendemos que para maior competitividade e conseqüentemente redução de custos sem prejuízo relevante, poderá ser aceito equipamento com capacidade mínima de 950 Gigabytes de armazenamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta

O entendimento da proponente não está correto. Deverá ser atendida a especificação contida no edital e seus anexos.

Pergunta

De acordo com o texto descrito no documento EDITAL, Processo nº.: SEI-14/001/000662/2019, Item "11.4.4 Características de Desempenho - WAF", em seus subitens:

"11.4.4.3 Possuir capacidade de operar, no mínimo, 2500 (dois mil e quinhentos) TPS de tráfego SSL e deverá suportar expansão para no mínimo 4300 (quatro mil e trezentos) TPS com chaves de 2048 bits."

"11.4.4.4 Possuir capacidade de operar, no mínimo, 1 (um) Gbps e deverá suportar expansão para no mínimo 2 (dois) Gbps de tráfego SSL (bulk encryption)."

"11.4.4.5 Possuir capacidade de comprimir, no mínimo, 1 (um) Gbps em software e deverá suportar expansão para no mínimo 2 (dois) Gbps em hardware."

"11.4.4.6 Possuir capacidade de operar, no mínimo, 350000 (trezentos e cinquenta mil) e deverá suportar expansão para no mínimo 650000 (seiscentos e cinquenta mil) de requisições na camada 7."

"11.4.4.7 Possuir capacidade de operar, no mínimo, 125000 (cento e vinte e cinco mil) e deverá suportar expansão para no mínimo 250000 (duzentos e cinquenta mil) de conexões por segundo na camada 4."

A parte do texto que cita "...suportar expansão para no mínimo..." implica em praticamente dobrar a capacidade dos valores exigidos como mínimos, o que eleva o hardware necessário e conseqüentemente o valor da solução ofertada. Diante disso, por se tratar da exigência de solução em appliance físico, entendemos que para maior competitividade e redução de custos no processo, poderá ser aceita solução que tenha capacidade para atender aos valores mínimos exigidos neste Edital e os respectivos itens acima. Está correto nosso entendimento ?

Resposta

O entendimento da proponente não está correto. Deverá atender as especificações contidas no edital e seus anexos.

Pergunta

De acordo com o texto descrito no documento EDITAL, Processo n.º: SEI-14/001/000662/2019, Item "11.1.9 Funcionalidades de Anti-Malware NGFW", em seu subitem "11.1.9.15 Toda análise deverá ser realizada de forma interna na solução localmente instalada, não sendo aceitas soluções que necessitem de módulos e/ou servidores externos ao ambiente onde a solução esteja instalada."

Entendemos que de acordo com o item "11.1.9.2 Deverá ser capaz de analisar arquivos trafegados de forma automática e realizar análise "In Cloud" ou local.", a solução deverá efetuar análise anti-malware de forma local através de suas assinaturas que deverão ser atualizadas durante a vigência do contrato, porém análises de ataques como "do dia zero", onde não existam assinaturas, poderão ser analisadas "In Cloud" ou local. Está correto o nosso entendimento ?

Resposta

Sim, o entendimento da proponente está correto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

11.1.6.2. O desempenho individual de cada equipamento deverá contribuir para o throughput total do grupamento de firewalls (cluster).

Entendemos que o throughput solicitado no item 11.1.3 deve ser atendido com apenas 1 appliance. Mesmo em um cenário de Cluster "ativo-ativo" com dois membros, na ocorrência de falha de um membro, o membro restante precisa atender todo o throughput solicitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento do proponente está correto. Em caso de falha e estiver com apenas um equipamento em funcionamento, o throughput deverá permanecer o mesmo, não deverá ter queda na performance.

Pergunta

11.1.7.14. Permitir nativamente a criação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias na própria interface gráfica da solução, mantendo a confidencialidade das aplicações do ambiente da CONTRATANTE;

Entendemos que o recurso de importação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias através da própria interface gráfica da solução também atende este item em sua totalidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento do proponente está correto.

Pergunta

11.1.8.9. Deverá incluir proteção contra-ataques de negação de serviços.

Entendemos que houve um erro de digitação na palavra "contra-ataque", gerando possível entendimento de necessidade de poder contra atacar uma determinada ameaça. Acreditamos que este hífen não deveria existir. Está correto nosso entendimento?

Resposta

Sim, o entendimento do proponente está correto. Houve um erro material de digitação e de revisão da ortografia da palavra no texto, o correto é “contra ataques de negação de serviços”.

Pergunta

11.1.9.4. Deverá suportar a monitoração, detecção e prevenção em tempo real de arquivos trafegados nos protocolos HTTPS, FTP, HTTP, SMTP, IMAP, IMAPS, POP3 e POP3S.

Entendemos que a ativação ao suporte aos protocolos IMAP, IMAPS, POP3 e POP3S à funcionalidade de Anti-Malware, poderão ser ativados juntos ou separadamente aos demais protocolos solicitados neste item. Está correto nosso entendimento?

Resposta

Sim, o entendimento do proponente está correto. Havendo suporte a todos esses protocolos, a ativação poderá ocorrer junta ou separadamente.

Pergunta

Implantar mecanismo de exceção, permitindo criação de regras por VLAN, subrede e endereço IP.

Entendemos que, quando a CONTRATANTE requisitou a necessidade de criação de regras por VLAN, estaria referindo-se ao endereçamento de rede vinculado a uma subinterface VLAN, ou ainda, uma Zona de Segurança vinculada a uma determinada VLAN. Desde modo, o item poderá ser atendido com a criação de regras por objetos contendo endereçamento de rede da VLAN e/ou Zona de Segurança da VLAN. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento do proponente está correto. Esse item poderá ser atendido da forma indicada.

Pergunta

Deverá suportar ao menos 1000 (mil) usuários simultâneos (sem a necessidade de licença adicional).

Resposta:

Sim, o entendimento do proponente está correto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

**Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

ITEM 4.6 e 10.2.7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO E LICENCIAMENTO

“4.6. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deve garantir a transferência tecnológica para a CONTRATANTE de toda a documentação, regras de segurança e conhecimento técnico que garantam a continuidade dos serviços na mesma plataforma ou em outra compatível, sem quaisquer custos adicionais.”

Para a continuidade dos serviços como seria o licenciamento da plataforma após o término do contrato, pois entendemos que o licenciamento da plataforma a priori será pelo prazo do contrato.

Face ao exposto, não seria mais interessante o licenciamento da plataforma por um prazo superior ao do contrato?

Resposta:

O entendimento da proponente não está correto. Os licenciamentos serão perpétuos e toda a base de conhecimento implantada e documentada na solução tecnológica até o término do contrato será transferida para a Contratante sem custos adicionais utilizando as boas práticas de mercado. Após a vigência, cessa imediatamente qualquer serviço de suporte técnico, manutenção, operação e consultoria.

Pergunta

ITEM 6.2 – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

“6.2 Ocorrendo a necessidade de alteração do local de instalação de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pela PGE/RJ no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura de chamado, sem ônus para a CONTRATANTE.

Entendemos que a mudança do local de instalação deva ser interna e não envolver uma mudança de endereço.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento da proponente não está correto porque durante a vigência contratual poderá ocorrer à necessidade de transferência de lugar dos equipamentos no endereço de instalação inicial ou outro endereço da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Nessa eventualidade será de responsabilidade da Contratada fazer a transferência física, ou seja, o desligamento, desinstalação, transporte, reinstalação e, se necessário, ajustes nas configurações no local indicado pela PGE/RJ no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, sem ônus para a CONTRATANTE. (*IT hardware moving*).

Pergunta

Entendemos que a mudança do local de instalação deva ser interna e não envolver uma mudança de endereço.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento da proponente está correto.

Pergunta

ITEM 10.2.2 – DO LOCAL DE ATENDIMENTO.

“10.2.3 Deverão ser estruturados em cluster (somente para Sede), de forma redundante, permitindo balanceamento de carga e failover completo na ocorrência de falhas, suportando modo de operação ativo-ativo e ativo-passivo;“

Entendemos que a solução proposta seja para os equipamentos da Sede que provê segurança para toda a rede.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento da proponente está correto, a solução proposta é para a Sede da PGE/RJ.

Pergunta

ITEM 11.4.8 – DUPLA CUSTÓDIA E DO SUPORTE TÉCNICO DE 2º NÍVEL

*“12.4.6 O suporte será em formato de dupla custódia, mantendo os administradores de tecnologia da CONTRATANTE com total controle da plataforma, o qual somente irá atuar em casos emergenciais, porém a responsabilidade pela operação diária da solução será da CONTRATADA;
12.4.8 Suporte técnico de 2º nível quanto a dúvidas de customização e configuração do equipamento e console de gerenciamento.”*

O modelo de negócios da empresa Licitante não trabalha com gestão compartilhada dos equipamentos de segurança. Dessa forma, a gestão deve ser definida sendo dos especialistas de TI da PGE ou da empresa Licitante. Em caso de gestão da empresa Licitante, o cliente poderá ter um usuário de leitura. Podemos atender desta forma?

Resposta:

Sim, poderá ser desta forma. Toda a gestão do ativo ficará sob responsabilidade da Contratada cabendo, a mesma, transferir conhecimento do que está sendo realizado e liberar consulta e auditoria para a Contratante.

Pergunta

ITEM 11.7.1.1 FERRAMENTA DE SERVICE DESK

“12.7.1.1 Ferramenta de Service Desk:

12.7.1.1.1 Disponibilizar uma ferramenta de Service Desk para o registro das demandas e tickets que devem ser tratados pelo Centro de Operações de Segurança – SOC (Security Operation Center) próprio, localizado no Brasil;

12.7.1.1.2 O serviço de Gerenciamento Remoto de Segurança Lógica terá seu início somente após o aceite formal da CONTRATANTE da implantação da solução pela CONTRATADA;

12.7.1.1.3 Todas as solicitações deverão ocorrer, por meio da interface website(portal do cliente) e/ou por e-mail e/ou por telefone 0800, é desejável que o sistema seja através de sistema próprio, seguro (https) e que contenha as seguintes características::

- Módulos de incidente/solicitação, requisição de mudança, eventos, problemas, ICs, Contratos, clientes, fornecedores, empresas, SLAs, de criticidades, analistas, base de conhecimento, usuários e avisos;*
- Realizar notificações por e-mail;*
- Ter o módulo Catálogo de Serviços;*
- Ter integração com a ferramenta de monitoramento;*

12.7.1.1.4 A ferramenta de Service Desk utilizada deverá possuir ascertificações nos processos de Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento de Evento, Gerenciamento de Incidente, Gerenciamento de Conhecimento, Cumprimento de Requisição, Gerenciamento de Catálogo de Serviço, Gerenciamento de Nível de Serviço, Gerenciamento de Portfólio de Serviço, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Ativo de Configuração e Ativo de Serviço;

12.7.1.1.5 A ferramenta de Service Desk da CONTRATADA permitirá o acompanhamento dos chamados em aberto bem como a consulta dos chamados já finalizados (BASE HISTÓRICA DE INCIDENTES) e validação do chamado antes do encerramento do mesmo”.

Disponibilizamos para os nossos Clientes um portal Gerência de Segurança integrada com a visão também da rede de dados. Este portal permite provê métricas dos serviços de segurança com uma visão amigável, provendo um Dashboard Executivo de Segurança, com uma visão da saúde do ambiente de segurança de forma rápida e objetiva, além de disponibilizar as principais informações dos recursos de segurança, sendo exibidas métricas de firewall, IPS e políticas aplicadas.

Este portal já provê as informações para um acompanhamento dos principais itens de segurança.

Além do portal, são disponibilizados relatórios mensais sobre o ambiente de segurança e relatórios de incidentes de segurança após a mitigação de ataques.

Conjuntamente, o SOC gerencia continuamente a solução de Segurança do Cliente atuando informando pró-ativamente e atuando junto ao mesmo para a mitigação dos ataques.

Conforme exposto acima a ferramenta de já supre de maneira substancial as necessidades de acompanhamento operacional e desempenho solução de segurança objeto deste edital.

Assim, solicitamos à retirada do 12.7.1.1 – Ferramenta de Service Desk do TR, que somente elevará substancialmente os custos e inviabilizar que a PGE obtenha o melhor custo benefício para o objeto proposto neste edital.

Esta solicitação será atendida?

Resposta:

Na fase em que se encontra não cabe qualquer alteração no Termo de Referência. A ferramenta de Service Desk é essencial para que possamos garantir a execução dos serviços de forma plena.

Pergunta

ITEM 12.7.1.2 – SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO

“12.7.1.2 As solicitações de serviço, sejam de suporte ou consultoria, só poderão ser realizadas pelos contatos cadastrados, através dos métodos abaixo, em qualquer horário:

- Ferramenta de service desk web;
- E-mail;
- Telefone;”

Face ao exposto anteriormente solicitamos que seja retirado deste item a Ferramenta de Service Desk.

Esta solicitação será atendida?

Resposta:

Nessa fase não cabe qualquer alteração no Termo de Referência. A ferramenta de Service Desk é essencial para que possamos garantir a execução dos serviços de forma plena.

Pergunta

ITEM 13.11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

“13.11 A execução do objeto será iniciada e seguirá o cronograma definido na tabela abaixo:”

ATIVIDADES E PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÉTRICA	PRAZO MÁXIMO (Em dias úteis)
01	Reunião de início dos serviços – Apresentação do Preposto, a composição da equipe de trabalho, a Metodologia de Trabalho, os recursos necessários para iniciar os serviços, pontos de atenção da Comissão de Fiscalização e modelo de ordem de serviço.	Prazo, em dias úteis, a contar da data designada no Memorando de Início de Serviço.	02
02	I - Vistoria Prévia – A CONTRATADA é autorizada a fazer análise do ambiente tecnológico da CONTRATANTE (6 Dias); II – A CONTRATADA elabora e entrega relatório	Prazo, em dias consecutivos, após a entrega do(s) produto(s) descrito(s) no Item anterior.	08

Para que o atendimento aconteça da melhor forma para a contratante, solicitamos que os prazos do cronograma de execução sejam alterados, conforme tabela abaixo:

Reunião de início dos serviços – Apresentação do Preposto, a composição da equipe de trabalho, a Metodologia de Trabalho, os recursos necessários para iniciar os serviços, pontos de atenção da Comissão de Fiscalização e modelo de ordem de serviço.	Até 15 dias úteis.
I - Vistoria Prévia – A CONTRATADA é autorizada a fazer análise do ambiente tecnológico da CONTRATANTE (6 Dias); II – A CONTRATADA elabora e entrega relatório executivo sumário de diagnóstico e viabilidade técnica à CONTRATANTE (10 Dias).	Até 16 dias úteis, após conclusão do item anterior.
A CONTRATADA elaborar o Plano de Projeto (Modelo Anexo) e outros que deve constar o levantamento de todas as características técnicas das instalações físicas e tecnológicas onde serão implantados os serviços/equipamentos, cronograma de execução e todas as outras informações necessárias à implantação da solução.	Até 10 dias úteis, após conclusão do item anterior.
I - Aprovação ou rejeição do Plano de Projeto e outros pela CONTRATANTE (3 dias). II - A CONTRATADA faz ajustes no Plano (8 dias) (Opcional).	Até 11 dias úteis, após conclusão do item anterior.
A CONTRATADA executa as atividades previstas nos Planos de projeto, visando Entregar, Instalar, Configurar, Testar, Implantar a solução completa de Segurança de Conectividade.	Até 90 dias, após conclusão do item anterior.

Esta solicitação será atendida?

Resposta:

Nessa fase não é permitida qualquer alteração no Termo de Referência. Permanecerá o especificado no TR.

Pergunta

ITEM 16.8 – MONITORAMENTO

“16.8 A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços necessários para interligação de seu SOC às instalações da CONTRATANTE, por meio de uma VPN IPsec, com a finalidade exclusiva de realizar intervenções remotas e monitoração, durante a vigência do Contrato. Todo acesso de monitoração do ambiente e eventuais intervenções remotas pela CONTRATADA, deverão ser feitos exclusivamente por esse serviço de comunicação de dados, sendo vedada a utilização da Internet para tal fim.”

Entendemos que o link VPN será utilizado somente como meio de gerenciamento dos hardwares e softwares pela Contratada e que a Contratante não terá acesso e nem fará utilização deste link. Este entendimento está correto?

Resposta:

Não se trata de link VPN e sim de uma conexão VPN *site to site* entre a Contratante e a Contratada que deverá estar ativa durante toda a vigência do contrato, para que seja possível a contratada monitorar toda a solução por 24 horas por dia, 7 dias por semana e durante 365 dias do ano.

Pergunta

ITEM 16.8 – ENVIO DOS DOCUMENTOS

“12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Assessoria de Licitações e Contratos), no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:”

Em virtude da pandemia do COVID-19 e conseqüente promulgação do Decreto Estadual n.º 46.970, de que somente os serviços essenciais devem ser mantidos, de modo que os Órgãos Públicos e Tabelionato de Notas, Títulos e Documentos estão sem expediente e os Correios com expediente reduzidos, solicitamos que seja dispensada a apresentação dos documentos físicos, originais ou autenticados, uma vez que impraticável no contexto atual.

E ainda, considerando a promulgação do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, no intuito de simplificar os processos administrativos, requeremos a sua aplicação para envio dos documentos eletrônicos tão somente e dispensa do envio dos documentos autenticados ou originais, exceto em caso de dúvida sobre a documentação digital enviada.

Esta solicitação será atendida?

Resposta:

Considerando a situação de emergência que o Estado do Rio de Janeiro apresenta e as medidas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), baseadas nos Decretos Estaduais recentemente editados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, será admitido, excepcionalmente, o envio de todas as documentações de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 01/2020 através do seguinte endereço de correio eletrônico: licitacao@pge.rj.gov.br.

Os documentos deverão estar digitalizados em sua integralidade e de forma legível, de modo que seja possível a verificação de sua autenticidade por meio de sítios eletrônicos e outras diligências necessárias. Os documentos devem ser enviados, preferencialmente, no formato de arquivo em extensão “pdf” ou “jpg” e assinados com certificados digitais, onde couber.

A empresa arrematante deverá, também, enviar informações sobre canais de atendimento para que sejam realizados esclarecimentos sobre as documentações enviadas.

Caso não seja possível verificar a autenticidade dos documentos apresentados por meio eletrônico e nas diligências realizadas, poderá ser solicitado o envio dos documentos físicos para análise.

Todas as documentações serão disponibilizadas no portal de Compras Públicas (SIGA/RJ) para exame pelos interessados.

Somente será adjudicado o objeto licitado após a verificação integral do cumprimento das exigências editalícias, ficando condicionada a homologação do procedimento à apresentação de todas as documentações físicas eventualmente solicitadas para verificação de sua autenticidade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 01/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000662/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta

I – DA ISENÇÃO DE ICMS EM PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 9.4 DO EDITAL

O item 9.4 do Edital em comento apresenta a seguinte determinação:

“9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.”

Considerando que o Art. 29 da Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) faculta às licitantes a participação tanto por meio de sua Matriz/Sede quanto por sua Filial, é de se esclarecer que por estratégia corporativa é procedimento da SOLICITANTE optar sempre pela participação através de sua Matriz, em São Paulo, de modo a centralizar a constituição de suas relações contratuais, proporcionando assim maior controle e segurança tanto à Companhia – que poderá analisar fielmente a viabilidade de execução dos serviços – como à Contratante que terá certeza de que as cláusulas estipuladas passaram pelo crivo dos responsáveis pela empresa.

De outro lado, uma vez que as Notas Fiscais devem ser emitidas por meio de suas filiais prestadoras de serviços em cada Unidade Federativa até mesmo por força de Legislação Tributária (Lei Complementar 87/96 e correlatas), entendemos que não obstante o fato de que a participação se dará pela Matriz, é legal apresentarmos proposta de preço isenta de ICMS, uma vez que as Notas Fiscais serão emitidas pela filial Rio de Janeiro. Está correto o nosso entendimento?

À este propósito, insta trazermos à tela o Artigo 11 da legislação supracitada, que versa sobre a incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS devido às Unidades Federativas, senão vejamos:

Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

(...)

III - tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

(...)

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso XIII do art. 12;

c-1) o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite;

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos.

Ainda, há que se ressaltar o que dispõe o Código Tributário Nacional:

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

(...)

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento”.

Neste mister, cumpre-nos esclarecer que a emissão de Nota Fiscal com CNPJ da Matriz em São Paulo configuraria uma hipótese de Sonegação Fiscal, a considerar que se o serviço será prestado no Estado do Rio de Janeiro, o ICMS – se aplicável – é devido à Fazenda deste Estado e não ao de São Paulo. Cabe-nos transcrever, ademais, o entendimento do E. Tribunal de Contas da União, por meio de seu Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008, a saber:

“[Relatório]

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressenete-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui alguma considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

"Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos.

(...)

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

[...]

20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

A considerar as afirmações acima, o E. Tribunal de Contas de Santa Catarina enfrentou a matéria exarando o seguinte entendimento:

'É cabível a comprovação de despesa pública mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa, face ao disposto nos artigos 47 usque 51, da Resolução TC-06/89 (a Resolução nº TC- 06/89 foi substituída pela Resolução TC-16/94), considerando a unidade das mesmas e a pluralidade de domicílios que lhes são peculiares, não se constituindo em óbice o fato do processamento do empenho discriminar unidade (matriz ou filial) diversa daquela que emitirá a nota fiscal. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado Catarinense, com o propósito de evitar a evasão de tributos, o Órgão ou Entidade pública adquirente poderá dar preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.' (TCE-SC, prejudgado nº 249)

Ressaltamos, portanto, haverá plena observância aos ditames tributários vigentes, os quais determinam unanimemente que as Notas Fiscais devem ser emitidas com o CNPJ da filial local e os respectivos impostos arrecadados em favor daquela Unidade da Federação ou daquele Município, conforme o caso, independentemente de participação de licitante com CNPJ de sua Matriz.

Portanto, pugna-se pela confirmação do entendimento exarado acima e, em caso negativo, que se explicito o entendimento deste i. Pregoeiro.

Resposta

O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, segundo a Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida Instrução Normativa, em seu artigo 3º, determina que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

Desse modo, considerando que matriz e filial(is) configuram estabelecimentos integrantes de uma mesma pessoa jurídica, ainda que tenham inscrições distintas no CNPJ, a execução

de um contrato pela filial de uma empresa que figurou no respectivo instrumento contratual com o CNPJ de sua matriz não altera o polo subjetivo da relação jurídica subjacente.

Assim, não há impedimento legal na participação de um licitante no procedimento licitatório com o CNPJ da matriz e a posterior execução contratual pela filial (ou vice-versa). Contudo, tendo em vista que a alteração do CNPJ pode ter repercussões tributárias na execução do contrato (conforme indicado no próprio pedido de esclarecimento – ex. a possibilidade de apresentação de proposta isenta de ICMS) deverá ser indicado na proposta a ser apresentada (modelo do Anexo II do Edital) o CNPJ que deverá constar no contrato, bem como aquele responsável pelo faturamento.

Do mesmo modo, diante da exigência contida no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, relativa à comprovação dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista do domicílio ou sede do licitante, deverá ser apresentada a documentação correspondente tanto para a matriz como para a filial indicada na proposta comercial, a fim de que haja inequívoco cumprimento do referido dispositivo legal e das exigências contidas no instrumento convocatório.

Portanto, está correto o entendimento de que é possível apresentar a proposta isenta de ICMS, com a emissão das Notas Fiscais no CNPJ da filial, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro. Todavia, devem ser indicados os CNPJ's da matriz e da filial na proposta de preços, bem como ser demonstrado o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista indicados no item 12.3.1 do Edital com relação a ambos os CNPJ's indicados.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro